



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 35/2023-CGJ

Expediente nº 8.2022.0010/002330-7

ÁREA NOTARIAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Protestos - Revoga o §6º do artigo 1.012 e altera o texto do artigo 1.031, ambos da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o requerimento realizado pelo Instituto de Protesto do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização, orientação e regulação administrativa dos Serviços Notariais e de Registros;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 26 da Lei 9.492/97; e

CONSIDERANDO a necessidade de utilização com parcimônia dos recursos do Fundo Notarial e Registral (Funore),

PROVÊ:

Art. 1º - O Artigo 1.031 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1031 – O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial.

§1º – Não havendo menção expressa no título judicial de que o interessado litiga amparado pela gratuidade judiciária, o Tabelião deverá diligenciar junto ao sistema processual informatizado utilizado pelo Tribunal de Justiça e efetuar consulta acerca do benefício da gratuidade.

§2º - Caso a intimação tenha ocorrido sem a utilização do sistema processual informatizado, o ônus de demonstrar a gratuidade será da parte.

§3º - Havendo gratuidade da justiça concedida, o Tabelião deverá efetuar o ato e ser ressarcido junto ao Funore.

§4º - Caso não haja gratuidade da justiça concedida pelo Poder Judiciário, deverá o Tabelião aguardar o pagamento dos emolumentos para praticar o ato."

Art. 2º - Fica revogado o §6º do artigo 1.012 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 22/09/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5791956** e o código CRC **2B3A5A8B**.